COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 361/2023

Interessado: Vereador Milklei Leite.

Assunto: "*Institui o Dia do Motorista de Transporte Escolar no Município de Natal, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, e dá outras providências*."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR MILKLEI LEITE** que: *Institui o Dia do Motorista de Transporte Escolar no Município de Natal, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 361/2023

O autor traz na sua justificativa que "*Os motoristas de transporte escolar são responsáveis por conduzir os estudantes de suas residências até as instituições de ensino, assegurando sua segurança e bem-estar durante o trajeto.*

O dia 17 de julho foi escolhido como data comemorativa do Dia do Motorista de Transporte Escolar, levando em consideração o Decreto nº 4.638, que Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Especial Escolar de Natal.

Essa data marca a importância desse serviço no âmbito municipal, reconhecendo a dedicação e responsabilidade dos motoristas que atuam nessa área.

Essa data também é marcada por uma grande manifestação do segmento do transporte escolar no ano de 2015 em todo o país, em protesto a medida unilaterais tomadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; que afetavam a categoria.

A manifestação do dia 17 uniu a categoria em torno da contestação das medidas do Contran que exigiam o uso de cadeirinhas para crianças em vans escolares.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***II*** *- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I*** *- prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 30 de agosto de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.